

Lei nº 452

A Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, deu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :-

- Artigo 1º — É elevado de R\$ 100,00 para R\$ 300,00 (Trezentos euziros), o Salário Família concedido aos funcionários e extranumerários desta Prefeitura, por força do Decreto Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1945.
- 1º — São estendidas às esposas dos Servidores Municipais, os benefícios do Decreto - Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1945.
- 2º — É fixado em R\$ 500,00, o "Salário - Esposa" de que trata o § (parágrafo) anterior.
- Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 5 de dezembro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário - Contador